



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº _____ - CCJ
(ao PLC 27/2017)



SF/19410.87230-20

Acrescente-se o parágrafo 7º ao artigo 8º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

.....
§ 7º Aplicam-se aos Membros dos Tribunais de Contas, no que couber, as disposições deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Tribunais de Contas têm competência estabelecida pela Constituição Federal para **julgar** as contas dos administradores públicos, aqueles que, de algum modo, fazem gestão do erário.

As prerrogativas dos Tribunais de Contas permitem, inclusive, sanções àqueles que derem causa a perda, extravio ou outra forma de irregularidade. As consequências das decisões dos membros dos Tribunais de Contas, portanto, podem se projetar de diversas formas na avaliação da conduta dos gestores públicos.

Ainda que se possa verificar diferenças com a Jurisdição propriamente dita e exercida pelo Poder Judiciário, é notório que as funções dos membros dos Tribunais de Contas atraem certas prerrogativas próprias de magistrados.

Se aos membros da Magistratura são levantados diversos deveres elencados neste PL, não é razoável deixar de destacar que também existem deveres que vinculam o mister constitucional de julgar contas. Essa ideia fica ainda mais firme quando se verifica que não é impossível que um julgador da corte de contas pode agir em desconformidade com seus deveres funcionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Nesse sentido é que propomos a presente emenda a fim de, naquilo que for aplicável aos membros dos Tribunais de Contas, estabelecer crimes oriundos da violação de deveres de conduta, quando, por exemplo, um membro do Tribunal de Contas – seja da União, seja dos Estados ou Municípios – atuar por motivação político-partidária.

A presente emenda, a nosso juízo, qualifica os nobres fins do PLC 27/2017 na forma como chegou a este Senado Federal.

Senado Federal, 25 de junho de 2019.

SENADOR ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/19410.87230-20